



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 94/2017 – CASAL**  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E  
A EMPRESA LUMEC CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- EPP.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72; RG 153.218-SSP/AL e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, alagoano, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** EMPRESA LUMEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- EPP, Estabelecida a Rua Miguel Palmeira, nº 908, edifício Tenente Lemysson Rodrigo, sala G, CEP: 57.055-504, bairro Pinheiro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.977.264/0001-32, representada por sua representante legal a Sra. LUCIANA MARIA DE MELO, empresária, inscrita no CPF/MF nº 663.168.124-34, residente e domiciliado na Avenida General Luiz de França Albuquerque, 249, Residencial Jacarecica, Bloco 07, apartamento 202, bairro de Jacarecica, CEP 57.038-640.

**FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 16/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 14.638/2016, S.C. nº 18440, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil especializada, para fechamento de 192m<sup>2</sup> de área do poço artesiano ativo e a limpeza da área próxima ao poço (1680m<sup>2</sup>), onde serão executados os serviços de: limpeza do terreno, construção de uma mureta, mourões de concreto a cada três metros, arame farpado e colocação de portão padrão CASAL, no bairro Barro Duro, Maceió/ AL.

**1.1 Serviços a serem executados:**

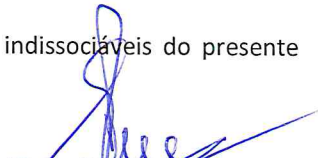
- a) Mobilização e desmobilização
- b) Execução de Fundação
- c) Alvenaria de embasamento
- d) Pilar em concreto armado
- e) Execução da alvenaria
- f) Chapisco
- g) Reboco
- h) Selador de parede
- i) Pintura
- j) Esquadrias
- k) Execução de bota fora

**1.2** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 14.638/2016, e seus anexos.

  
CONTRATO Nº 94/2017

  
Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreen. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

  
Edmilson Pereira  
Advº. CAB/AL 2061 1  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

b) Proposta comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 37.818,45 (trinta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

**2.1** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:..... 132.200 – UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL

Grupo de Despesa: ..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica: ..... 301.000 – CONserto E MANUTENÇÃO DE SISTEMA

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:** Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

**3.1** O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência será de 90 (noventa dias), a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

**4.1** O prazo para a execução é de 60 (sessenta) dias a contar da ordem da assinatura da Ordem de Serviço.

**4.2** O prazo para a execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por motivo de força maior ou caso fortuito, em decorrência da suspensão total ou parcial dos serviços pela CASAL, desde que dita suspensão não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA. Também poderá ser prorrogado em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela CASAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** O pagamento e emissão de faturas devem ser baseados nas medições, que ocorrerão mensalmente e serão realizadas por fiscal designado pela Superintendência de Engenharia da CASAL.

**5.1** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

**5.2** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.3** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.4** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.5** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.6** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.7** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3728, Op: 003, C/C 00000630-1.

**5.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a

CONTRATO Nº 94/2017

Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreem. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

Edmilson Pereira  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL

2





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**6.1** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

**6.2** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**6.3** A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias CONCESSIONÁRIA.

**7.1** A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

**7.2** A condução da obra ficará a cargo de um engenheiro com experiência comprovada, devidamente registrado no CREA. No caso de impedimento do responsável indicado, o mesmo poderá ser substituído por outro profissional com “currículo” equivalente, devidamente submetido à aprovação da CASAL.

**7.3** Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

**7.4** A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.5** Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

**7.6** Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

**7.7** Os materiais que serão utilizados na obra estão descritos e detalhados no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**7.8** O método executivo para o cercamento de área de poço de abastecimento de água estão descritos e detalhados no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**7.9** A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE:** Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

**9. CLÁUSULA NONA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas

CONTRATO Nº 94/2017

Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreen. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

Edmilson Pereira  
Adv. - GAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**9.1** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**9.2** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**9.3** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização será exercida pelo funcionário Mário Jorge Araújo Silva, mat. 1134, técnico industrial, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

**10.1** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**10.2** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**10.3** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**10.4** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**10.5** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**10.6** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto.

CONTRATO Nº 94/2017

Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreem. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

Edmilson Pereira  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.7** Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**10.8** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o gestor de Contrato será o funcionário JAIR JAMES COSTA JÚNIOR, mat. 2478, coordenador técnico.

**11.1** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

**12.1** As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei 8.666/93.

**12.2** As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

**12.3** Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser, excepcionalmente prorrogados, desde que devidamente justificado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deve fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**13.1** Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.

CONTRATO Nº 94/2017

Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreem. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

Edmilson Pereira 5  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**13.2** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**13.3** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**13.4** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**13.5** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**13.6** Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas;

**14.1** A CONTRATADA deverá atender todas as condições e obrigações estabelecidas no caderno de especificações do projeto executivo (Volume II – ESPECIFICAÇÕES).

**14.2** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**14.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**14.4** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**14.5** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**14.6** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

**14.7** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

**14.8** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

**14.9** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.


**14.10** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

**14.11** Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

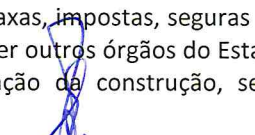
**14.12** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

**14.13** A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

**14.14** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

  
CONTRATO Nº 94/2017

  
Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreen. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

  
Edmilson Pereira 6  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14.15** Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

**14.16** Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM. Os desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil).

**14.17** Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc, serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnica-ABNT.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**15.1** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.2** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de à CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**16.1** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**16.2** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CONTRATO Nº 94/2017

Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreem. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

Edmilson Pereira  
Advº OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

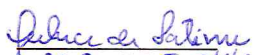
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 21 de agosto de 2017

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

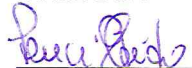
TESTEMUNHAS:

NOME E CPF


  
1272-065-644-53

  
**OSMAR LISBOA**  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

NOME E CPF

  
240026904-15

  
**LUCIANA MARIA DE MELO**  
P/ CONTRATADA

  
**Edmilson Pereira**  
Advº - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE CUSTOS**  
**AO CONTRATO Nº 94/2017**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
OBRA: FECHAMENTO DA ÁREA DO POÇO COM PORTÃO E PINTURA DE TODA ÁREA DO MURO LOCAL: BARRO DURO - MACEIÓ/AL BDI SERVIÇOS: 20,76% BDI MATERIAIS: 11,10% DATA BASE: Sinapi / Janeiro - Orse / Outubro						
1		INSTALAÇÃO DA OBRA	%	5	R\$ 36.017,53	R\$ 1.800,88
1.1		Mobilização da obra			R\$ SUB TOTAL 1.1	R\$ 1.800,88
2		SERVIÇOS				
2.1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1.1	9937 / ORSE	Limpeza de terreno mecanizada, incluindo carga e transporte do material	m <sup>2</sup>	1680	R\$ 1,82	R\$ 3.057,60
					R\$ SUB TOTAL 2.1	R\$ 3.057,60
2.2		FUNDAÇÃO				
2.2.1	2497 ORSE	Escavação manual de valas	m <sup>3</sup>	6,3	R\$ 31,77	R\$ 200,15
2.2.2	COMPOSIÇÃO	Alvenaria de embasamento	m <sup>3</sup>	5,6	R\$ 384,87	R\$ 2.155,27
2.2.3	126 ORSE	Concreto simples fundação fck=15 Mpa	m <sup>3</sup>	3	R\$ 352,36	R\$ 1.057,08
2.2.4	74143/003 SINAPI	Mourões de concreto com 7 fiadas de arame farpado (a cada 3m)	m	60	R\$ 48,47	R\$ 2.908,20
2.2.5	126 ORSE	Concreto simples pilar fck=15Mpa	m <sup>3</sup>	2,1	R\$ 352,36	R\$ 739,96
2.2.6	6456 ORSE	2 Pilares em concreto armado (0,30 x 0,30 x 2,50) fck=21Mpa	m <sup>3</sup>	0,45	R\$ 796,59	R\$ 358,47
					R\$ SUB TOTAL 2.2	R\$ 7.419,13
2.3		ALVENARIA				
2.3.1	87472 SINAPI	Alvenaria de vedação bloco cerâmico	m <sup>2</sup>	90	R\$ 33,74	R\$ 3.036,60
					R\$ SUB TOTAL 2.3	R\$ 3.036,60
2.4		REVESTIMENTO				
2.4.1	CASAL	Abertura de logomarca padrão Casal	und	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00
2.4.2	3310 ORSE	Chapisco	m <sup>2</sup>	180	R\$ 4,25	R\$ 765,00
2.4.3	87794 SINAPI	Massa Única	m <sup>2</sup>	180	R\$ 29,20	R\$ 5.256,00

*[Handwritten mark]*

*[Signature]*  
Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreem. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

*[Signature]*  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.4.4	2282 ORSE	Selador de parede externo	m <sup>2</sup>	90	R\$	5,36	R\$	482,40
2.4.5	2287 ORSE	Pintura látex pva externa	m <sup>2</sup>	90	R\$	10,82	R\$	973,80
2.4.6	4537 ORSE	Pintura de portões	m <sup>2</sup>	18	R\$	24,91	R\$	448,38
SUB TOTAL 2.4							R\$	8.174,58
ESQUADRIAS								
2.5	8510 ORSE	Portão de ferro padrão Casal 4,00x1,50	und	1	R\$	1.593,82	R\$	1.593,82
SUB TOTAL 2.5							R\$	1.593,82
PAVIMENTAÇÃO								
2.6	9104 ORSE	Pavimentação em paralelepípedo	m <sup>2</sup>	220	R\$	53,88	R\$	11.853,60
2.6.2	73922/004 SINAPI	Pavimentação calçada piso cimentado	m <sup>2</sup>	24	R\$	36,76	R\$	882,24
SUB TOTAL 2.6							R\$	12.735,84
TOTAL GERAL							R\$	37.818,45

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*  
Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreend. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.168.124-34

*(Handwritten signature)*  
Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
AO CONTRTO Nº 94/2017  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
OBRA: FECHAMENTO DA ÁREA DO POÇO COM PORTÃO E PINTURA DE TODA ÁREA DO MURO										
LOCAL: BARRO DURO - MACEIÓ/AL										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	30 DIAS		60 DIAS		TOTAL			
			R\$	%	R\$	%				
01	INSTALAÇÃO DA OBRA									
1.1	Mobilização da obra	1.800,88	4,76%	900,44	50%	900,44	50%			1.800,88
02	SERVIÇOS									100%
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.057,60	8,08%	3.057,60	100%	-	0%			3.057,60
2.2	FUNDAÇÃO	7.419,13	19,62%	7.419,13	100%	-	0%			7.419,13
2.3	ALVENARIA	3.036,60	8,03%	3.036,60	100%	-	0%			3.036,60
2.4	REVESTIMENTO	8.174,58	21,62%	5.722,21	70%	2.452,37	30%			8.174,58
2.5	ESQUADRIAS	1.593,82	4,21%	-	0%	1.593,82	100%			1.593,82
2.6	PAVIMENTAÇÃO	12.735,84	33,68%	3.820,75	30%	8.915,09	70%			12.735,84
	TOTAL-SIMPLES	37.818,45	100%	23.956,73	63,35%	13.861,72	36,65%			37.818,45
	TOTAL ACUMULADO	37.818,45	100%	23.956,73	63,35%	37.818,45	100,00%			

Luciana Maria de Melo  
LUMEC - Constr. e Empreen. Imobiliários  
Sócia - Administradora  
CPF 663.166.124-34

Edmison Pereira  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL